



LEI Nº 1.571 DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a implementação do Plano de Amortização de Déficit Atuarial do Plano Previdenciário do IBASS – Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Saquarema.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito do Plano de Custeio e obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Plano Previdenciário definido no art. 1º, letra “b” do art. 2º e art. 6º da Lei Municipal nº 1.185 de 28 de dezembro de 2011, fica estabelecido que o Município de Saquarema, através dos patrocinadores do Instituto de Benefício e Assistência dos Servidores de Saquarema – IBASS, em adição a sua contribuição previdenciária definida no art. 12 da Lei Municipal nº 1.185 de 28 de dezembro de 2011, é responsável, obrigatoriamente, pela realização de 420 aportes mensais e sucessivos ao IBASS, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º Os valores de referência das parcelas mensais dos aportes estão definidos na tabela do Anexo I desta Lei, e deverão, no momento efetivo do pagamento, ser atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescidos de juros mensais de 0,486755%, aplicando-se o modelo de juros compostos, de 31 de dezembro de 2016 até a efetiva realização do aporte.

§ 2º Os aportes de que trata este artigo não excederão o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos, e o primeiro aporte deverá ser efetuado até 31 de janeiro de 2018.

§ 3º Fica estabelecido que caso haja a realização de aportes em valor superior ao definido no § 1º deste artigo, o excedente aportado poderá ser utilizado na redução dos aportes dos meses subsequentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Saquarema, 17 de agosto de 2017.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita